

## AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADA:</b> Primeira Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Alvorada		<b>UF:</b> RS
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Teológica da Assembleia de Deus de Alvorada (FATASDA), com sede no município de Alvorada, no estado do Rio Grande do Sul, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
<b>RELATOR:</b> Sergio de Almeida Bruni		
<b>e-MEC N°:</b> 201904282		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 727/2020	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 9/12/2020

#### I – RELATÓRIO

O processo em análise trata do pedido de credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Teológica da Assembleia de Deus de Alvorada (FATASDA), com sede Rua Nadir Feijó, nº 74, bairro Passo do Feijó, no município de Alvorada, no estado do Rio Grande do Sul, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201904282, em 2 de abril de 2019.

Segue transcrição *ipsis litteris* do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), para contextualizar o pedido da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

#### *I. DADOS GERAIS*

*Processo: 201904282.*

*Mantida: Faculdade Teológica da Assembleia de Deus de Alvorada (FATASDA).*

*Código da Mantida: 23865.*

*Mantenedora: Primeira Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Alvorada.*

*CNPJ: 88.316.971/0001-96.*

*Município/UF: Alvorada/RS.*

#### *II. ANÁLISE*

*Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento EaD tem como referencial o Conceito Institucional (CI), os conceitos obtidos em alguns dos indicadores e em cada um dos eixos presentes no Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Presencial e a Distância, sem prejuízo de outras exigências legais e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão.*

*No presente processo, foram atribuídos os conceitos insatisfatórios 2,60 e 2,88 no Eixo 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL e no Eixo 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS, respectivamente.*

*Com relação aos indicadores basilares, estes apresentaram conceitos satisfatórios, conforme apresentado abaixo:*

Indicador	Conceito
2.6) PDI, política institucional para a modalidade EaD	3
5.7) laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física	4
5.13) estrutura de polos EaD	nsa
5.14) infraestrutura tecnológica	3
5.15) infraestrutura de execução e suporte	3
5.17) recursos de tecnologias de informação e comunicação	4
5.18) ambiente virtual de aprendizagem (AVA)	4

A comissão de especialistas apontou as seguintes fragilidades concernentes aos indicadores constantes do relatório de avaliação in loco, com as respectivas fundamentações que justificam a atribuição do conceito insatisfatório, conforme abaixo elencado:

**A) CONCEITOS INSATISFATÓRIOS ATRIBUÍDOS PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO IN LOCO PARA OS INDICADORES ELENCADOS ABAIXO:**

**Dimensão 2: EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – 2,60**

2.2. PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação. Para faculdades, considerar a pós-graduação quando houver previsão no PDI - conceito 2: No PDI, o planejamento instrucional e as políticas de ensino se articulam nas disciplinas, por meio da construção dos planos de ensino de forma colaborativa, tendo como foco o desenvolvimento de competências elencadas nos objetivos de cada disciplina e acompanhadas pelo NDE. No âmbito do apoio pedagógico, o Núcleo de Apoio e Acompanhamento Psicológico está previsto para ser implantado para o início das atividades acadêmicas na IES. A Faculdade prevê que com o credenciamento da EaD e a autorização do Curso Bacharelado em Teologia, será implantado de forma gradativa na prática diária das atividades pedagógicas, com incorporação de avanços tecnológicos e metodologia que incentive a interdisciplinaridade, há alinhamento entre o PDI e a política de ensino e de Pós-graduação, previsto no PDI. Todavia, não consideram os métodos e as técnicas didático-pedagógicas, metodologias que favoreçam o atendimento educacional especializado e as atividades de avaliação, possibilitando práticas de ensino de graduação. Adicionalmente não apresentam a incorporação de avanços tecnológicos e com metodologia que incentive a interdisciplinaridade, e a promoção de ações inovadoras.

2.4. PDI, políticas institucionais voltadas à valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial - conceito 2: Apesar de no PDI, pág. 19 citar que “a disciplina Cultura e Sociedade e a disciplina Ética, apresentam conteúdos que abrangem o estudo do homem e de suas relações sociais, que contemplam a integração dos aspectos psicossociais, culturais, filosóficos, antropológicos e perspectivas metodológicas”, não apresenta uma política institucional que venha efetivar estas ações, porém a IES preencheu no FE/INEP o seguinte: “ A inserção da educação em direitos humanos na educação superior deve ser transversalizada em todas as esferas institucionais, conforme (Parecer CNE/CP N° 8/2012) abrangendo o ensino, a pesquisa, a extensão e a gestão. Na FATASDA, os direitos humanos, são contemplados no PDI e nos PPCs e suas atividades curriculares, podendo ser incluídos como conteúdos complementares e flexíveis, por meio de seminários e atividades interdisciplinares, como disciplinas obrigatórias e/ou optativas ou ainda de maneira mista, combinando

*mais de um modo de inserção por meio do diálogo com várias áreas de conhecimento. Como ação transversal e interdisciplinar, existindo a relação entre teoria e prática, entre as garantias formais e a efetivação dos direitos humanos em geral. Nos Cursos de Graduação da FATASDA, estarão incluídos em suas grades curriculares disciplinas próprias, além de estar programado seus conteúdos nas atividades extracurriculares, a Educação das Relações Étnico-Raciais, bem como o tratamento de questões e temáticas que dizem respeito aos afrodescendentes e índios, nos termos explicitados no Parecer CP/CNE 3/2004. Nas Políticas de Educação Ambiental (Resolução CNE/CP 2/2012), a FATASDA assume o compromisso no papel socioeducativo, ambiental, artístico, cultural e as questões de gênero, etnia, raça e diversidades que compõem as ações educativas, a organização e a gestão curricular são componentes integrantes dos projetos pedagógicos dos cursos. Para o Desenvolvimento Nacional Sustentável (Decreto 7.746/2012 e Instrução Normativa 10/2012), a FATASDA mantém práticas de sustentabilidade e de racionalização do uso de materiais e serviços com ações de divulgação e conscientização. A inserção dos conhecimentos concernentes à Educação em Direitos Humanos (RESOLUÇÃO CNE/CP 1/2012) na organização dos componentes curriculares da FATASDA ocorre por meio de temas relacionados aos Direitos Humanos e são tratados interdisciplinarmente; ocorre como um conteúdo específico de um dos componentes curriculares já existentes na matriz curricular. A FATASDA se compromete ainda trabalhar constantemente no aprimoramento desses quesitos, criando meios concretos com a finalidade de: 1. Sensibilizar a comunidade acadêmica (docentes, discentes e o corpo técnico administrativo) acerca das diretrizes e bases da educação nacional quanto à temática “História e Cultura Afro-Brasileira”; 2. Estimular e apoiar projetos de pesquisa, ensino e extensão voltados às temáticas étnico-raciais; 3. Implementar projetos de pesquisa, ensino e extensão voltados às temáticas étnico-raciais; 4. Promover seminários e fóruns de discussão com toda comunidade acadêmica e a sociedade em geral sobre temáticas que busquem a formação de uma sociedade que reconheça e respeita as diversidades étnico-raciais brasileira; 5. Promover eventos para os dias 21 de março (Dia Internacional de Luta pela Eliminação da Discriminação Racial); dia 13 de maio (Dia Nacional de Luta contra o Racismo) e 20 de novembro (Dia Nacional da Consciência Negra)”.*

### *Dimensão 3: EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS – 2,88*

*3.1. Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação - conceito 2: Há um único momento, na página 51 do PDI afirmando que “no caso de docente ministrante de disciplina EaD, deverá permanecer na Faculdade cumprindo sua carga horária normal” podendo considerar como previsão de ações acadêmico-administrativas para o curso de graduação que estão relacionadas com a política de ensino, no entanto, não consideram atualização curricular sistemática, oferta de disciplinas na modalidade EaD, ou programas de nivelamento transversais para o curso de graduação bacharelado em Teologia. Adicionalmente, também não apresentam programas de mobilidade acadêmica e ações inovadoras.*

*3.9. Política de atendimento aos discentes - conceito 2: O PDI apresenta o SAA (Serviço de Atendimento ao Aluno) como uma estrutura responsável pelo acolhimento ao aluno ingressante, realização de procedimentos de ingresso como matrícula e oferta de informações básicas, documentos e negociações financeiras, além de atuar no tratamento da permanência dos discentes na instituição. No entanto, não estão previstos programas de acessibilidade ou de nivelamento.*

*Dimensão 4: EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO – 3,14*

*4.6. Sustentabilidade financeira: relação com o desenvolvimento institucional - conceito 1: A proposta orçamentária não está formulada a partir do PDI (2019-2024). Porém, na documentação apresentada à comissão durante a visita in loco (portaria normativa 001 de 25 de março de 2019), no parágrafo único do artigo primeiro descreve que “todo o fluxo financeiro estará a disposição da mantida em conta única junto com a mantenedora, devendo todo o excedente financeiro ser reaplicado na mantida”. Adicionalmente, na declaração de capacidade e sustentabilidade financeira enviada à SERES no dia 15 de fevereiro de 2019, o presidente da mantenedora e diretor geral da mantida declara que “a mantenedora tem capacidade e sustentabilidade financeira suficiente para manter a referida faculdade” (FATASDA).*

*Acrescenta-se ao acima exposto a ausência de assinatura nas demonstrações financeiras encaminhadas. Esses documentos probatórios são parte integrante da instrução processual e devem ser apensados ao processo, sob pena de indeferimento do pleito, conforme determina a legislação em vigor.*

**III. CONCLUSÃO**

*Sugere-se, portanto, o indeferimento do presente protocolo, tendo em vista a instituição não ter atendido, no mínimo e cumulativamente, os critérios constantes do art. 5º, da Portaria Normativa MEC nº 20/2017, conjuntamente com o art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.*

*Registre-se que esta Secretaria se manifesta igualmente desfavorável à autorização do curso superior de Teologia (código: 1470456, processo: 201904283), pleiteado quando da solicitação do presente processo. Ressalte-se que os atos a serem publicados por esta Secretaria ficam condicionados à deliberação do protocolo de Credenciamento EaD pelo CNE.*

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância  
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

**ANEXO**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

*Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES*

*Diretoria de Regulação da Educação Superior - DIREG*

*Coordenação-Geral de Regulação da Educação Superior a Distância -  
COREAD*

**I - DADOS GERAIS**

*Processo de Autorização EaD Vinculada nº: 201904283.*

*Vinculação com o Processo de Credenciamento EaD nº: 201904282, o qual não atendeu adequadamente às exigências da instrução processual e foi indeferido, em conformidade com o art. 4º, da Portaria Normativa nº 23/2017.*

*Mantida: Faculdade Teológica da Assembleia de Deus de Alvorada (FATASDA).*

*Código da Mantida: 23865.*

*Mantenedora: Primeira Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Alvorada.*

*CNPJ: 88.316.971/0001-96.*

*Município/UF: Alvorada/RS.*

*Curso (processo): TEOLOGIA (BACHARELADO).*

*Código do Curso: 1470456.*

*Vagas Totais Anuais (relatório de avaliação): 300 (TREZENTAS).*

*Carga horária (relatório de avaliação): 3.300 horas.*

## **II - CONSIDERAÇÕES DA SERES**

*Verificou-se no processo em voga que a instituição obteve conceito insatisfatório na Dimensão 1, referente à Organização Didático-Pedagógica (conceito: 2,89).*

*Com relação aos indicadores basilares, todos obtiveram conceitos satisfatórios, à exceção do 1. 6, conforme elencado abaixo:*

<i>Indicador</i>	<i>Conceito</i>
<i>1.4. estrutura curricular</i>	<i>3</i>
<i>1.5. conteúdos curriculares</i>	<i>3</i>
<i>1.6. metodologia</i>	<i>2</i>
<i>1.16. TIC no processo de ensino-aprendizagem</i>	<i>4</i>
<i>1.17. ambiente virtual de aprendizagem (AVA)</i>	<i>4</i>

*A comissão de especialistas apontou as seguintes fragilidades concernentes aos requisitos legais e normativos e aos indicadores constantes do relatório de avaliação in loco, com as respectivas fundamentações que justificam a atribuição do conceito insatisfatório, conforme abaixo elencado:*

### **A) NÃO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS:**

*9. Descrever as políticas de institucionalização da modalidade a distância (EaD).*

*Nos documentos da IES não foi possível encontrar a descrição de políticas de institucionalização da modalidade EAD.*

*13. Verificar o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso (caso existam).*

*O Projeto Pedagógico do curso não apresenta uma representação gráfica do Currículo do curso e nem mesmo uma distribuição entre os eixos, com suas respectivas cargas-horárias requeridas pelas DCNs da Teologia (Resolução CNE/CES nº 4, de 16 de setembro de 2016), mas menciona no texto do projeto a adequação aos eixos das DCNs. O projeto do curso atende o exigido para a Teologia em relação à carga-horária do curso, das Atividades Complementares, Estágio Supervisionado e TCC.*

*18. Informar o tempo mínimo e o máximo para integralização.*

*O Regimento Interno da Instituição no Título III, Capítulo I, Seção II, prevê a extensão do prazo para integralização do curso em até 50% do prazo normal, totalizando então 12 semestres o prazo máximo. Não há, todavia, descrição de um prazo mínimo de integralização.*

*20. Identificar o perfil do(a) coordenador(a) do curso (formação acadêmica; titulação; regime de trabalho; tempo de exercício na IES; atuação profissional na área). No caso de CST, consideração e descrição do tempo de experiência do(a) coordenador(a) na educação básica, se houver.*

*Coordenador Davi Daniel Holz titulação especialista. Não consta descrito o perfil do coordenador nos documentos da IES, assim como detalhes de tempo de exercício e atuação profissional.*

*22. Indicar a composição da Equipe Multidisciplinar.*

*Não há indicações da Equipe Multidisciplinar nos documentos apensados no sistema e-Mec.*

*26. Informar previsão de disciplina de LIBRAS, com indicação se a disciplina será obrigatória ou optativa.*

*Existe previsão da disciplina de Libras. O PPC não especifica se obrigatória ou optativa.*

*27. Informar a quantidade de tutores presenciais, que atuarão nos polos EaD, quando for o caso, indicando a relação com o quantitativo de vagas pretendidas, bem como a relação da formação com o curso em que atuará e a experiência em EaD.*

*O FE registra 02 tutores docentes para 300 vagas. Não estão registrados currículos dos docentes.*

## **B) CONCEITOS INSATISFATÓRIOS ATRIBUÍDOS PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO IN LOCO PARA OS INDICADORES ELENCADOS ABAIXO:**

### *Dimensão 1 - ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA - 2,89*

*1.6. Metodologia - conceito 2: Existe no PPC a previsão de metodologias de ensino e de realização do curso, que atendem ao desenvolvimento dos conteúdos propostos no Plano Curricular, conforme ementas e objetivos. Contudo, não há clareza sobre como a proposta metodológica promove estratégias de aprendizagem ou ações contínuas de acompanhamento das atividades, pois o texto se resume a descrever aspectos gerais da metodologia e não se constatou outras evidências sobre o atendimento desse quesito. Também não se constatou no PPC propostas claras de acessibilidade metodológica ou que visem promover a autonomia discente.*

*1.10. Atividades complementares - conceito 2: O PPC do curso propõe Atividades Complementares na carga-horária orientada pelas DCN da Teologia, mas restringe sua realização à atividades acadêmicas do próprio curso não apresentando, assim, diversidade de atividades e de nem mesmo de formas de aproveitamento visando aderência à formação do discente geral ou específica. Tanto no PPC como nos demais regulamentos e manuais apresentados sobre as ACs não se verificou propostas que possam ser consideradas inovadoras em sua implementação.*

*1.12. Apoio ao discente - conceito 2: Na verificação in loco a comissão constatou que o apoio ao discente será realizado por meio dos serviços de secretaria no que tange à informações, registro e controle acadêmico, registro e controle financeiro. Não foram apresentadas evidências ou indicações de ações que visem ao acolhimento e a permanência do estudante, ou de acessibilidade metodológica ou instrumental, inclusive de acesso ao EAD. Também não há previsão de programas de monitoria ou nivelamento que visem acesso e permanência do estudante. Não foi identificado nenhum programa de encaminhamento a estágios não-obrigatórios remunerados. Foi apresentada, entretanto, a previsão de criação de um programa de apoio psicopedagógico, para o qual a instituição já possui profissional devidamente qualificado; da organização de centros acadêmicos, mas não há previsão de projetos de intercâmbio ou quaisquer ações que possam ser consideradas inovadoras.*

*1.13. Gestão do curso e os processos de avaliação interna e externa - conceito 2: A comissão de avaliação verificou que a IES propõe em sua organização institucional a figura do Diretor Acadêmico e do Coordenador de Curso. Não há nos*

*projetos institucionais uma clara apresentação das tarefas do coordenador de curso e, por vezes, são confundidas com as do Diretor Acadêmico. Todavia, o perfil de atuação da gestão de curso em geral possui um planejamento, conforme apresentado no FE e no PPC e está orientado pelo proposto no Projeto de Avaliação Institucional. Não há, todavia, planos objetivos de como os resultados da avaliação servirão para aprimoramento da gestão curso ou mesmo sua apropriação pela comunidade acadêmica ou para avaliação periódica.*

#### *Dimensão 2 - CORPO DOCENTE E TUTORIAL - 3,29*

*2.1. Núcleo Docente Estruturante(NDE) - conceito 1: O Núcleo Docente Estruturante do Curso é composto por cinco professores que formam uma equipe multidisciplinar, dos quais um (01) 20% tem o título de mestre e atua em tempo integral e quatro (04) 80% de especialistas. Assim, o quadro de componentes não atende o requisito mínimo de pelo menos 60% de integrantes com a titulação strito sensu.*

*2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica - conceito 2: A equipe de avaliação analisou as pastas dos docentes tutores, assim como os Currículos Lattes de todos e constatou que dos 9 docentes-tutores relacionados para o Curso de Teologia – Modalidade EaD da IES, pelo menos 50% possui 01 produção nos últimos 3 anos. Daniel S. Paixão - 06 Luiz Antonio Pithan - 01 Marta da Silva Paixão - 01 Miguel Lemos Junior - 02 Melissa Leal Santos - 03 Ledo Dresh do Nascimento - 01 Olinda M. Dallongaro -0 Alexsander da Silva Lopes – 02.*

#### *Dimensão 3: INFRAESTRUTURA - 3,38*

*3.1. Espaço de trabalho para docentes em Tempo Integral - conceito 1: A partir das reuniões com a Coordenação do Curso, NDE, Colegiado do Curso e, considerando o PPC do curso assim como a visita in loco, não foi possível comprovar a existência de espaços exclusivos para o trabalho de docentes com tempo integral.*

*3.14. Processo de controle de produção ou distribuição de material didático (logística) - conceito 2: Foi apresentada à comissão um breve guia do processo de controle e produção do Material Didático que será usado no curso, entretanto, há nele somente a descrição dos respectivos materiais, que inclui AVA, Apostilas online, Vídeos, chats e fóruns, Biblioteca Virtual etc., e não descreve o seu processo de controle de produção e distribuição. Não foi também apresentado à comissão qualquer sistema informatizado que permita o controle do sistema de produção do Material Didático. Percebe-se que a instituição tem clareza do que deve ser feito em relação ao material didático, mas ainda não construiu processos sistematizados de elaboração e distribuição.*

### *III - CONCLUSÃO*

*Portanto, considerando que o processo não atende o que dispõe o art. 13 da Portaria Normativa MEC nº 20/2017, sem prejuízo dos demais requisitos, e, em especial, o indeferimento do processo de Credenciamento EaD da instituição, somos pelo indeferimento do presente pleito, por perda de objeto.*

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância  
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

### Considerações do Relator

De acordo com os elementos colhidos no presente processo, na avaliação *in loco*, realizada no período de 13 a 17 de outubro de 2019, a Faculdade Teológica da Assembleia de Deus de Alvorada (FATASDA) obteve os seguintes conceitos:

Dimensão	EIXO	Conceito
1	1 - Planejamento e Avaliação Institucional	3,00
2	2 - Desenvolvimento Institucional	2,60
3	3 - Políticas Acadêmicas	2,88
4	4 - Políticas de Gestão	3,14
5	5 - Infraestrutura	3,65
Conceito Final Contínuo: 3,01		Conceito Final Faixa: 3

Sendo assim, a IES não atendeu aos critérios constantes dos artigos 3º e 5º da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, para o credenciamento de cursos superiores na modalidade a distância, que preveem:

[...]

*Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e reconhecimentos terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I - CI igual ou maior que três;*

*II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;*

*III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;*

*IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e*

*V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.*

*Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.*

[...]

*Art. 5º O pedido de credenciamento EaD será indeferido, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria Normativa, caso os seguintes indicadores obtiverem conceito insatisfatório menor que 3 (três): (Redação dada pela Portaria Normativa nº 741, de 2018)*

*I - PDI, política institucional para a modalidade EaD;*

*II - estrutura de polos EaD, quando for o caso;*

*III - infraestrutura tecnológica;*

*IV - infraestrutura de execução e suporte;*

*V - recursos de tecnologias de informação e comunicação;*

*VI - Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA; e*



*VII - laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso.*

*Parágrafo único. A SERES poderá indeferir o pedido de credenciamento caso o relatório de avaliação evidencie o descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente definidos para cada organização acadêmica.*

Além disso, a IES não apresentou todos os documentos exigidos no pedido de credenciamento, de acordo com o artigo 20 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Diante do exposto, acompanho a sugestão de indeferimento da SERES do pedido de credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Teológica da Assembleia de Deus de Alvorada (FATASDA).

No mesmo sentido, o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Teologia, bacharelado, vinculado a este processo, por perda de objeto, deve ser indeferido.

Desta forma, submeto o assunto à deliberação da Câmara de Educação Superior (CES) deste colegiado.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Teológica da Assembleia de Deus de Alvorada (FATASDA), com sede na Rua Nadir Feijó, nº 74, bairro Passo do Feijó, no município de Alvorada, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Primeira Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Alvorada, com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 9 de dezembro de 2020.

Conselheiro Sergio de Almeida Bruni – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 2020.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente